

O Diretório do Partido Avante no Distrito Federal informa que a anotação de suspensão decorrente da não prestação de contas anual exercício financeiro de 2022, atribuída a gestões anteriores, encontra-se em fase final de regularização junto ao TRE-DF (processo nº 060041-06.2026.6.07.0000), com perspectiva de conclusão ainda na próxima semana, portanto, antes do encerramento do prazo de filiação partidária, em 4 de abril.

De todo modo, esclarece que, nos termos do art. 4^o da Lei nº 9.504/97, o requisito legal para participação nas eleições é a existência de órgão de direção constituído até a data da convenção, prazo que será integralmente observado pelo partido.

Assim, não há qualquer risco para filiados ou pré-candidatos quanto aos prazos eleitorais, ao registro de candidaturas ou à formação de nominatas. O AVANTE-DF reafirma seu compromisso com a segurança jurídica, a regularidade e a plena participação no processo eleitoral.

Francisco Emerenciano
Advogado – OAB-DF 16.515

Diego Ricardo Marques
Advogado – OAB-DF 30.782

¹ Lei n.º 9.504/97, Art. 4º. Poderá participar das eleições o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.